



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.179, DE 2010

(Do Sr. Miguel Martini)

Denomina o Aeroporto Internacional de Confins - Presidente Tancredo Neves, no Estado de Minas Gerais- "Aeroporto Internacional Metropolitano de Belo Horizonte - Presidente Tancredo de Almeida Neves"

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto Internacional Metropolitano de Belo Horizonte - Presidente Tancredo de Almeida Neves o Aeroporto localizado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 7.534, de 2 de setembro de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 1.909, de 21 de Julho de 1953 assevera no seu texto que os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem podendo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

Assim foi que o Congresso Nacional, na conformidade da Lei n.º 7.534/1986, entreveu, quando da homenagem póstuma ao Presidente Tancredo Neves ,uma oportunidade única de homenagear o ínclito mineiro, um dos maiores políticos do século XX. O Estado de Minas Gerais foi, no país, um estado de espírito de liberdade e de vanguarda dos ideais maiores desta nação.

Nossa proposição visa não apagar a memória histórica, e apenas acrescentar a propriedade a sua real localização na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

O sentido da proposição é compatibilizar o presente e o passado, a política e a história, o indivíduo e a cidade, como percebeu, em tempo, o legislador, inicialmente ao denominar o Aeroporto Internacional de Confins - Presidente Tancredo Neves um significativo monumento à memória da política mineira e do Brasil.

Nessa singela homenagem feita, o Aeroporto Internacional de Belo Horizonte pode, deve e vai chamar-se Aeroporto Internacional Metropolitano de Belo Horizonte – Presidente Tancredo de Almeida Neves. É uma questão de justiça a Belo Horizonte, aos mineiros e ao Brasil !

Sala de Sessões, de 27 abril de 2010.

Deputado MIGUEL MARTINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.534, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986

Denomina "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA,
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Tancredo Neves" o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Pôrto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO

FIM DO DOCUMENTO
